CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 0....../2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESAA. J. SANTOS SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas s/n Centro, representado legalmente por seu Prefeito Dr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, nº 01, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.842.844-68 e RG sob o nº 1201.536 SSP/PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Brivaldo Marinho de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. José Nery, nesta, inscrito no CPF/MF nº 062.852.254-19 **Contratada**, a Empresa**A. J. SANTOS SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.220.610/0001-99, com sede na Rua: Pedro Gomes Barros e Silvanº 36, Bairro novo, Cidade: Gravatá -PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Aldo José dos Santos,brasileiro, casado, empresário devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 487.572.844-15, e RG 2.627.229 SSP/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizadosob a modalidade **CONVITE Nº 014/2016**, do tipo "**menor preço global**" ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULAPRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo aContratação de empresa para serviços de dedetização e desratização em prédios públicos no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULATERCEIRA-DOPRAZO

O prazo contrato tem vigência de 05 (cinco) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 12.889,90(doze mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo um valor global de R\$ 64.449,50 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

- § 1º O Município de Brejo da Madre de Deus, efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no departamento financeiro da Secretaria de Finanças, sita àPraça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro: Centro, Brejo da Madre De Deus/PE.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei n° 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único -

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020604FUNDEB

12Educação

12361Ensino Fundamental

123611205DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12361120520540000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

3743.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

0.01.00260.001 EDUCAÇÃO-FUNDEB-CONV/ENTIDADE/FUNI

R\$ 57.381,50 (cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12Educação

12361Ensino Fundamental

123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

123611205 2043 0000MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

280 3.3.90.39.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

0.05.13 220.004ENSINO FUNDAMENTAL – IMP. E TRANSFERENCIA

R\$ 2.728,00(dois mil setecentos e vinte e oito reais)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

0204SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO

020402 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 Administração

04122 AdministraçãoGeral

041220403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

04122040320210000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTODE ADMINISTRATIVA GERAL

130 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 0.01.00 110.001RECURSOS PRÓPRIOS

R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais)

CLÁUSULASÉTIMA - DASALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre de Deus, as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas no Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- II Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Administração, a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de acompanhar e atestar a qualidade e efetividade dos mesmos:
- III Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- IV Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e neste contrato:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- II Prestar o serviço objeto licitado, no preço e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos do edital.
- III Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- IV Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no Termo de Referência;
- V Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no Termo de Referencia do Edital;
- VI A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos, bem como pelos salários, contribuições, previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de

acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

- VII Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- VIII A CONTRATADA se obriga a executar e concluir as ordens de serviços emitidas rigorosamente, dentro dos prazos determinados, exceto em casos fortuitos ou motivos de força maior, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos responsáveis, em registro próprio;
- IX A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, bem como pelos salários, contribuições, trabalhistas (FGTS, INSS), previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, decorrente do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços;
- XI A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente relatório com as atividades realizadas no mês.
- § 1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.
- § 2º A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força</u> <u>maior</u>, regulamente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- **III -** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- **IV -** Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- **V -** Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.
- VI- Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus, a respectiva despesa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO EDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca deBrejo da Madre Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

José Edson de Sousa Prefeito de Brejo da Madre de Deus – PE Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Brivaldo Marinho de Oliveira

A. J. SANTOS SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJsob o n.º 03.220.610/0001-99 Contratado

Testemunhas:		
CPF/MF		
CPF/MF	 	

Felipe Caraciolo

Advogado/OAB 29.702